



- Pela Lei Estadual nº 6.107/94 (Estatuto do Servidor Público do Maranhão), em seu artigo 91, que dispõe que o serviço noturno deve ser remunerado com acréscimo de 25% sobre a hora diurna.

- Pela Lei Federal nº 8.112/90 (Estatuto do Servidor Público Federal), no artigo 75, que garante o adicional de 25% para o servidor que trabalha entre 22h e 5h.

4. O Adicional de Insalubridade também é assegurado:

- Pela Lei Estadual nº 6.107/94, em seu artigo 92, que assegura o pagamento do adicional conforme a avaliação do grau de insalubridade (mínimo, médio ou máximo).

- Pela Lei Federal nº 8.112/90, no artigo 68, que determina o pagamento do adicional para servidores expostos a condições insalubres, com percentual baseado no grau de exposição aos agentes nocivos.

5. Atualização da legislação vigente do Estatuto do Servidor Público Municipal, que data de 1987, tornando-o compatível com a legislação estadual e federal vigente, garantindo a valorização dos servidores municipais e a adequação do município às normas trabalhistas aplicáveis.

Diante do exposto, solicita-se o empenho do Executivo Municipal para que sejam tomadas as providências cabíveis e sugere-se a realização de uma reunião entre representantes do Executivo, do Legislativo e do Sindicato para tratar do assunto.

Sala das Sessões do Plenário Professor Rubem Abreu Oliveira da
Câmara Municipal de Cedral, 27 de março de 2025.



Rubenilson Soares Araújo
Vereador

